Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

Considerando auditorias anteriores realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo Relatório contará com recomendação quanto ao uso dos veículos oficiais por parte dos Senhores Vereadores;

Considerando exigências do contrato de seguro de automóveis, determinando sejam os mesmos utilizados por um único motorista ou condutor à disposição por automóvel, sob pena de exclusão da cobertura;

Considerando que é nosso dever adequar o uso desses veículos de acordo com as recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresento o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005 /14

REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O SISTEMA DE USO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Os veículos pertencentes à frota do Legislativo de Praia Grande serão colocados à disposição dos Senhores Vereadores, do Gabinete da Presidência e da Secretaria Geral, em sistema de rodízio.

Artigo 2.º - A utilização dos veículos oficiais fica restrito ao horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, salvo necessidade de interesse público devidamente justificado e em caso de missão oficial.

40.ª Sessão Data 01/12/14
Encaminhamento APROVADO
Em 1ª DISCUSSÃO
Presidente

46.ª Sessão Data 01/12/14
Encaminhamento APROVADO
Em 2ª DISCUSSÃO
Presidente

§ único – Haverá tolerância de uma hora após o limite estabelecido neste artigo, para locomoção do veículo até a garagem da Câmara Municipal.

Artigo 3.º - Fora dos casos previstos no artigo 2.º, fica vedada a utilização dos veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, devendo os mesmos serem recolhidos ao estacionamento do Legislativo até às 19:00 horas do dia imediatamente anterior.

Artigo 4.º - Fica limitado o abastecimento de combustível nos veículos oficiais com uma cota semanal, por Vereador, de apenas 50 litros de gasolina ou 65 litros de álcool, através de vales que deverão ser retirados junto ao Encarregado dos Serviços de Transporte desta Edilidade, sendo vedada a liberação de combustível durante os recessos parlamentares, com exceção dos veículos utilizados pelo Gabinete da Presidência e Secretaria da Câmara para serviços administrativos que não possam sofrer interrupção.

§ 1.º – A escolha do tipo de combustível para abastecimento dos carros oficiais deverá obedecer ao fator médio de consumo que será apurado dividindo-se o preço do litro do álcool pelo preço pago no litro da gasolina. Se o resultado for igual ou maior que 0,70, o combustível a ser utilizado será a gasolina. Sendo inferior, o combustível a ser utilizado será o álcool combustível.

§ 2.º - O responsável pelos serviços de transporte da Edilidade deverá promover e fiscalizar o correto uso dos veículos oficiais, através de planilhas contendo o controle de itinerário e a finalidade do uso.

§ 3.º - O uso dos veículos oficiais fica autorizado somente para atividades de interesse público e institucionais.

§ 4.º - O abastecimento deverá observar regras que permitam o controle sobre as despesas, através da liberação de vales em duplicata, ou mediante recibos ou cupons fiscais que comprovem o abastecimento do veículo a que se destina.

Artigo 5.º - Os veículos oficiais só poderão ser utilizados por condutores devidamente habilitados, que mantenha vínculo funcional com a Câmara Municipal (Vereadores, funcionários efetivos e assessores especialmente indicados para a função), sendo vedada a utilização por terceiros estranhos ao quadro de servidores do Poder Legislativo de Praia Grande.

§ 1.º – O condutor do veículo oficial deverá assinar junto ao serviço de transporte da Câmara, um Termo de Retirada e Responsabilidade, devendo restituir o veículo nas mesmas condições, zelando pela sua conservação e manutenção.

§ 2.º – O condutor do veículo oficial será responsabilizado por eventuais infrações de trânsito incidentes sobre o veículo utilizado, caso em que deverá optar entre o pagamento da multa, indicando o condutor, ou autorizar o desconto em folha.

Artigo 6.º - O Vereador ou motorista que desrespeitar as determinações impostas por esta Resolução está sujeito à punição disciplinar, na forma da Lei Complementar n.º 015, de 28 de maio de 1992, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos causados ao erário em caso de sinistro ou exclusão do seguro.

Artigo 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de novembro de 2014.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 172/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 26 de novembro de 2014.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 26 de novembro de 2014.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À MESA DIRETORA
SENHOR PRESIDENTE:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, que assim está ementado: **REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O SISTEMA DE USO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma a organizar e tornar mais eficiente o controle do uso dos veículos oficiais por parte dos Senhores Vereadores, Gabinete da Presidência e setores da administração.

Aliás, o contrato de seguro de automóveis oficiais deste Legislativo, determina sejam os mesmos utilizados por um único motorista ou condutor à disposição por automóvel, sob pena de exclusão da cobertura.

A medida ora proposta atende plenamente aos objetivos do TCE/SP, na medida que permitirá maior controle sobre o uso, deslocamento, abastecimento e itinerário dos veículos que compõem a frota oficial, garantindo que os veículos oficiais do Legislativo sejam utilizados apenas para finalidade pública.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 28 de novembro de 2014.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolhemos o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 28 de novembro de 2014.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 172/14
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2014
AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia primeiro de dezembro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus Membros, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudarem o presente processo e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, que assim está ementado: **REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O SISTEMA DE USO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma a organizar e tornar mais eficiente o controle do uso dos veículos oficiais por parte dos Senhores Vereadores, Gabinete da Presidência e setores da administração.

Aliás, o contrato de seguro de automóveis oficiais deste Legislativo, determina sejam os mesmos utilizados por um único motorista ou condutor à disposição por automóvel, sob pena de exclusão da cobertura.

A medida ora proposta atende plenamente aos objetivos do TCE/SP, na medida que permitirá maior controle sobre o uso, deslocamento, abastecimento e itinerário dos veículos que compõem a frota oficial, garantindo que os veículos oficiais do Legislativo sejam utilizados apenas para finalidade pública.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

JANAINA BALLARIS

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

ANTONIO EDUARDO SERRANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/14
Autoria : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa : Regulamenta, na Câmara Municipal de Praia Grande, o sistema de uso e abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial e dá outras providências.

Reunião : **40º Sessão Ordinária**
Data : **01/12/2014 - 21:09:45 às 21:10:10**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes :**17 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:09:50
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:09:53
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:09:55
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:09:53
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:09:52
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	*Abstenção*	21:10:09
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:09:56
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:09:51
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:09:56
10	JANAINA BALLARIS	PT	*Abstenção*	21:10:09
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:09:52
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	*Abstenção*	21:10:09
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:09:54
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	21:09:54
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	*Abstenção*	21:10:09
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	*Abstenção*	21:10:09
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:09:57

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	**0**	**5**	**17**
	70,59%	**0,00%**	**29,41%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 1° DE DEZEMBRO DE 2.014, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 04/14

"REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, O SISTEMA DE USO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.° - Os veículos pertencentes à frota do Legislativo de Praia Grande serão colocados à disposição dos Senhores Vereadores, do Gabinete da Presidência e da Secretaria Geral, em sistema de rodízio.

Artigo 2.° - A utilização dos veículos oficiais fica restrito ao horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, salvo necessidade de interesse público devidamente justificado e em caso de missão oficial.

§ único – Haverá tolerância de uma hora após o limite estabelecido neste artigo, para locomoção do veículo até a garagem da Câmara Municipal.

Artigo 3.° - Fora dos casos previstos no artigo 2.°, fica vedada a utilização dos veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, devendo os mesmos serem recolhidos ao estacionamento do Legislativo até às 19:00 horas do dia imediatamente anterior.

Artigo 4.° - Fica limitado o abastecimento de combustível nos veículos oficiais com uma cota semanal, por Vereador, de apenas 50 litros de gasolina ou 65 litros de álcool, através de vales que deverão ser retirados junto ao Encarregado dos Serviços de Transporte desta Edilidade, sendo vedada a liberação de combustível durante os recessos parlamentares, com exceção dos veículos utilizados pelo Gabinete da Presidência e Secretaria da Câmara para serviços administrativos que não possam sofrer interrupção.

§ 1.º – A escolha do tipo de combustível para abastecimento dos carros oficiais deverá obedecer ao fator médio de consumo que será apurado dividindo-se o preço do litro do álcool pelo preço pago no litro da gasolina. Se o resultado for igual ou maior que 0,70, o combustível a ser utilizado será a gasolina. Sendo inferior, o combustível a ser utilizado será o álcool combustível.

§ 2.º - O responsável pelos serviços de transporte da Edilidade deverá promover e fiscalizar o correto uso dos veículos oficiais, através de planilhas contendo o controle de itinerário e a finalidade do uso.

§ 3.º - O uso dos veículos oficiais fica autorizado somente para atividades de interesse público e institucionais.

§ 4.º - O abastecimento deverá observar regras que permitam o controle sobre as despesas, através da liberação de vales em duplicata, ou mediante recibos ou cupons fiscais que comprovem o abastecimento do veículo a que se destina.

Artigo 5.º - Os veículos oficiais só poderão ser utilizados por condutores devidamente habilitados, que mantenha vínculo funcional com a Câmara Municipal (Vereadores, funcionários efetivos e assessores especialmente indicados para a função), sendo vedada a utilização por terceiros estranhos ao quadro de servidores do Poder Legislativo de Praia Grande.

§ 1.º – O condutor do veículo oficial deverá assinar junto ao serviço de transporte da Câmara, um Termo de Retirada e Responsabilidade, devendo restituir o veículo nas mesmas condições, zelando pela sua conservação e manutenção.

§ 2.º – O condutor do veículo oficial será responsabilizado por eventuais infrações de trânsito incidentes sobre o veículo utilizado, caso em que deverá optar entre o pagamento da multa, indicando o condutor, ou autorizar o desconto em folha.

Artigo 6.º - O Vereador ou motorista que desrespeitar as determinações impostas por esta Resolução está sujeito à punição disciplinar, na forma da Lei Complementar n.º 015, de 28 de maio de 1992, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos causados ao erário em caso de sinistro ou exclusão do seguro.

Artigo 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 1º de Dezembro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 1º de Dezembro de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 02/12/2014
.....

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo